

B)67.
DURB
DIMOT
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A/2021

PROPOSTA

Nº 45A /2021/DURB/DIMOT

Realizada em 17/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 100A/2021

PROPOSTA DE: Continuidade das Autorizações Provisórias dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros no Município na AML

A questão do planeamento e da gestão dos transportes públicos na dimensão particular de uma Área Metropolitana, dado o volume dos fluxos de mobilidade e a necessidade de dotação das infraestruturas adequadas para suportar os fluxos diários de passageiros tem sido muito dificultadas nas últimas décadas, em consequência de um continuado desinvestimento nacional no modo TP e num quadro institucional e modelo de governação incongruente: múltiplas e diversas entidades com competências e atribuições próprias, de acordo com os modos de transporte e a natureza das infraestruturas e serviços. Este quadro conduziu a uma mudança na natureza das políticas de transporte no sentido de uma maior liberalização e privatização, que se traduziu no enfraquecimento do papel dos governos e da sua intervenção no sector com efetiva consequência na procura do modo de TP.

Este panorama, tornou-se ainda mais agravado devido a alterações sucessivas em matéria de descentralização das competências ao nível do planeamento, gestão e organização dos transportes públicos, tendo-se atingido mesmo uma situação nacional crítica.

O intento de criação de entidades com atribuições e competências em matéria de planeamento, investimento, financiamento e fiscalização do serviço de transportes remonta à Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres - LBTT (Lei n.º 10/90 de 17 de março), que estabelece o conceito de Região Metropolitana de Transportes e instituiu as Comissões Metropolitanas de Transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, com as seguintes competências:

- Planeamento dos transportes;
- Investimento nos sistemas e redes;
- Concessões de serviços de transporte;
- Contratualização de serviços de transporte;
- Fiscalização do sistema e redes de transporte.

Ao nível local, a LBTT, consagrou os municípios como as autoridades competentes em todo o território concelhio. Também a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, entretanto revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), estabeleceu um quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, conferindo a estas competências para o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nomeadamente nos seguintes domínios:

- *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- *Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*

Mas nem a LBTT, nem a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro chegaram a ser regulamentadas, e uma parte significativa do que preconizavam não chegou a ser implementado.

As Comissões Metropolitanas, nos termos em que foram consagradas, não chegaram a ser constituídas e os municípios nunca se constituíram como autoridades competentes em todo o território municipal, ficando as suas competências restringidas às áreas urbanas e aos transportes urbanos (aos poucos os municípios foram estendendo a sua atuação ao território concelhio).

As lacunas ao nível do planeamento, organização e coordenação dos serviços de transporte e da sua articulação com o ordenamento do território a nível metropolitano traduz-se em diversas ineficiências que prejudicam a eficiência do sistema e, por esta via, a sua atratividade. São disso exemplo:

- a desadequação das redes face às transformações na organização do território e às necessidades da procura;
- a descoordenação física e horária entre serviços e modos de transporte;
- a inexistência de uma lógica de articulação/funcionamento em rede nos serviços disponibilizados pelos diferentes operadores;
- a dificuldade em desenvolver ofertas adequadas às especificidades das áreas periurbanas e rurais de baixa densidade e em períodos do dia com fraca procura.
- A existência de um sistema tarifário complexo e em muitas situações penalizador para os utilizadores do sistema de transportes públicos.

Posteriormente, ainda se verificou a publicação dos seguintes diplomas:

- Decreto-lei n.º 268/2003, de 28 de outubro – criou as Autoridades Metropolitanas de Transportes (AMT) de Lisboa e do Porto, de acordo com um modelo de institutos públicos;
- Decreto-lei n.º 232/2014, de 13 de dezembro – criou as Comissões Instaladoras das AMT, revogou o modelo anterior e advogou um modelo de entidade pública empresarial, criando as AMT, EPE;
- Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro – estabeleceu o regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transporte de Lisboa e Porto, pessoas coletivas públicas, enquanto autoridades organizadoras de transportes no âmbito dos sistemas de transportes urbanos e locais das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.;
- Lei n.º 52/2015 de 9 de junho – que aprovou o RJSPTP, tendo extinguido a AMTL e passando a AML e os municípios a dispor, no domínio do transporte público de passageiros, das atribuições e competências estabelecidas nesse regime.

Presentemente, o regime do transporte público coletivo regular de passageiros em Portugal é regulado pela Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres (LBTT) e pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP).

Atualmente, a mobilidade na área Metropolitana de Lisboa exige um planeamento e gestão do sistema de transportes à escala metropolitana, e cuja operacionalização deve conjugar os níveis metropolitano e municipal. A sua eficiência à escala metropolitana e urbana depende do planeamento e coordenação cuidada da oferta dos diferentes modos, tendo em conta as suas vocações.

Com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), em 2015, foi proporcionado pela primeira vez um real e efetivo envolvimento dos Municípios na construção de uma nova solução de oferta de Transportes Públicos Coletivos (doravante denominado TP) adaptado às necessidades na Área Metropolitana de Lisboa (doravante denominada AML) no seu conjunto, possibilitando a integração dos diferentes modos de transporte público coletivo.

Depois de tantas experiências e dos resultados a que chegámos em termos da Mobilidade na AML é importante aproveitar as oportunidades criadas pelo novo Regime Jurídico, procedendo às alterações que forem necessárias para que haja novamente atratividade, fiabilidade e uma acréscimo de procura do TP.

Conforme consagrado no o artigo 10º do RJSPTP, está prevista a possibilidade de delegação de competências das autoridades de transportes noutras entidades, designadamente através da celebração de contratos interadministrativos. Através dessa figura jurídica, foram transferidas essas competências pelo Município de Setúbal (doravante denominado MS) para a AML, submetido a Deliberação dos Órgãos Municipais e assinado no dia 11 de maio de 2016. Tendo sido posteriormente revisto e assinado novamente a 18 de março de 2019, antes do lançamento do Passe Único - NAVEGANTE.

A primeira grande medida de investimento na utilização dos TP foi o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), contemplado no Orçamento de Estado 2019 (OE 2019), que se traduziu no lançamento do Passe NAVEGANTE no dia 1 de abril de 2019 e respetivas variantes (Passe NAVEGANTE Municipal, Metropolitano, Família, +65, etc.), que **constitui a maior alteração tarifária feita em Portugal nas últimas décadas**, uniformizando o sistema de bilhética e possibilitando a utilização de todos os modos de TP disponíveis com um único título de transporte, com uma efetiva redução tarifária para todos os residentes na AML, com especial relevo para as economias familiares da população de Setúbal, onde se verificaram poupanças mensais superiores a 100 euros, em especial no movimentos pendulares Setúbal-Lisboa, que se traduziu numa maior procura deste modo de transporte pelos munícipes.

Do valor do Fundo Ambiental disponibilizado pelo OE 2019 para o Programa PART (financiamento apenas previsto até 2021), pelo menos 60% do financiamento é para a efetiva aplicação da redução tarifária, cabendo aos Municípios da AML a comparticipação progressivamente crescente de 2,5% em 2019, 10% em 2020 e 20% em 2021, definido pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 2 de fevereiro, que fixa a comparticipação da AML.

A implementação desta reforma nos tarifários dos transportes públicos na AML constitui desta forma um grande esforço financeiro e de investimento do município, que tem vindo a participar anualmente para o novo Sistema Integrado de Transportes, no valor de 2,06M€, calculado com base na área do concelho, população e receita média obtida nos anos de 2015 a 2017.

Paralelamente, a AML, deu início em 2019 a um procedimento de Contratação Pública por Concurso Público Internacional por Lotes, tendo por objeto a celebração de 4 contratos de aquisição de serviços de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros para operar pelo período de 7 anos na Área Metropolitana (SPTRP).

O concurso com o valor de 1,2 mil milhões de euros, foi dividido em quatro lotes – dois na margem norte e dois na margem sul do Tejo, com o objetivo de substituir as concessões/contratos atualmente em vigor na AML e dar cumprimento ao disposto no RJSPTP, que permitiu uma reestruturação operacional e administrativa, assim como um novo e importante investimento na integração dos diferentes modos que compõem o Sector do Transporte Público Coletivo, onde se pretende aumentar a oferta de transportes na área metropolitana de Lisboa em 43%, através da disponibilização de mais horários, autocarros e circuitos. No que respeita a Setúbal, integrado no Lote 4, o aumento de taxa de serviço é de mais de 65%, face ao serviço actualmente existente.

As atuais operações que asseguram o transporte rodoviário nos 18 municípios da AML, vão dar lugar à marca única **Carris Metropolitana**, encontrando-se os novos operadores todos integrados numa marca única, rede única, sistema de informação único, que se junta ao passe único, o NAVEGANTE.

Tendo a outorga dos novos contratos de aquisição dos serviços referenciados acima sido efetuada em dezembro de 2020, a entrada em funcionamento da nova Operação de TP sofreu um atraso considerável derivado da emissão dos necessários vistos do Tribunal de Contas, que só se ocorreu a 18 de agosto de 2021.

Por aplicação do disposto na Cláusula 7.^a dos contratos, o início da exploração do serviço a prestar só poderá ocorrer após uma fase de transição de 10 meses, prevendo-se o seu início para 1 de julho de 2022, estando assim apenas assegurada a continuidade do serviço de TP até 2 de dezembro de 2021. **Desta forma, é necessário dar continuidade às Autorizações Provisórias (AP) até a entrada do novo Operador, de forma a evitar a rutura dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros no Município.**

Assim, de forma a assegurar a continuidade dos serviços de transporte, ao abrigo das AP após a data referida no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, que alterou o Artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o RJSPTP e de acordo com as competências delegadas e subdelegadas pela AML na TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa EMT, SA. através de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado a 3 de março de 2021, que se encontra vinculada à pronúncia do MS, propõe-se que a Camar Municipal delibere:

1. A manutenção da vigência das referidas Autorizações Provisórias (AP) até ao início da nova operação de Transportes ao abrigo dos Contratos de SPTRP, nos termos do disposto

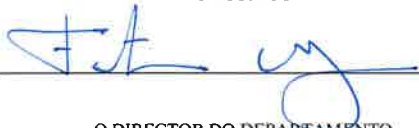
na Cláusula 17.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a AML e o Município de Setúbal;

2. Oficiar em conformidade a TML da Deliberação Municipal tomada.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

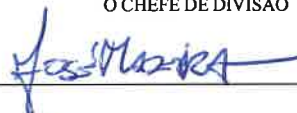
ANEXO – Ofício TML – Ref.^a TML.S.2021.486

O TÉCNICO

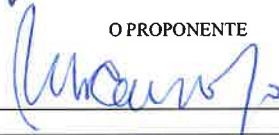


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





ANEXO - OFICIO TML – REF.^a TML.S.2021.486

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da
Câmara Municipal

N/Ref.º TMLS.2021.486
DEP/ 15.10.2021

Enviado por correio eletrónico


Assunto: Consulta prévia para manutenção em vigor das autorizações para manutenção do regime de exploração do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, a título provisório

Exmo. Senhor,

Como é do conhecimento de V. Exa., a Área Metropolitana de Lisboa (“AML”) iniciou em 2019 um procedimento de contratação pública, na modalidade de concurso público com publicidade internacional, tendo por objeto a celebração de quatro contratos de aquisição de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros para a área metropolitana de Lisboa (“SPTRP”).

Os contratos resultantes deste procedimento, identificados como Contratos n.º 24/2020, n.º 25/2020, n.º 26/2020 e n.º 27/2020 (“Contratos de SPTRP”), foram outorgados em dezembro de 2020, e, em 18 de agosto de 2021, o Tribunal de Contas concedeu os respetivos vistos prévios.

Por aplicação do disposto na Cláusula 7.ª dos referidos Contratos de SPTRP, o início de exploração do serviço a prestar ao abrigo dos mesmos apenas ocorrerá após o decurso de uma fase de transição de 10 meses, que se iniciou a 1 de setembro de 2021 e terá o seu termo a 30 de junho de 2022. Deste modo, a operação do serviço público em causa iniciar-se-á, previsivelmente, a 1 de julho de 2022.



A atual operação do SPTRP ocorre, por seu turno, ao abrigo de autorizações para a exploração de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, a título provisório (“Autorizações Provisórias”), concedidas em 2016 pela AML e por esta prorrogadas em 2 de dezembro de 2019, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, *“até à conclusão dos procedimentos de contratualização do serviço público de transportes, incluindo o período transitório previsto no Caderno de Encargos do procedimento concursal [então] em curso, e não excedendo os prazos estabelecidos legalmente”, i.e., pelo prazo máximo de dois anos (cf. ofícios da AML sobre esta matéria, de 2 de dezembro de 2019).*

Neste contexto, afigura-se agora necessário clarificar e garantir a prestação do SPTRP entre o próximo dia 3 de dezembro de 2021 e o início da operação ao abrigo dos novos Contratos de SPTRP, evitando situações de rutura de serviços, sob pena de se comprometer o acesso ao sistema de transporte público por parte dos cidadãos da área metropolitana de Lisboa, e, conseqüentemente, o interesse público.

Atendendo a estas circunstâncias, configura-se, conforme as orientações emitidas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes¹, a possibilidade e a necessidade de manutenção da vigência das referidas Autorizações Provisórias até ao início da nova operação ao abrigo dos Contratos de SPTRP, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, evitando-se, por conseguinte, o risco de disrupção ou rutura dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros no Município a que V. Exa. preside.

¹ Cf. orientações publicadas em:

https://www.amt-autoridade.pt/media/3151/concorrencia_regulada_autorizacoesprovisorias.pdf

https://www.amt-autoridade.pt/media/3215/informacao_amt_regime_regulatorio_servicostransportepublico.pdf

Para este efeito, a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T, S.A. (“TML”) vem, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pela AML através do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências celebrado em 3 de março de 2021, disponível no sítio institucional do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (“IMT”), notificar V. Exa., para, querendo, se pronunciar no prazo de 20 (vinte) dias úteis e a título vinculativo sobre a manutenção da vigência das referidas Autorizações Provisórias até ao início da nova operação de transportes ao abrigo dos Contratos de SPTRP, nos termos do disposto na Cláusula 17.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre a AML e esse Município em 18 de março de 2019, igualmente publicado no sítio do IMT.

Mais se informa que o procedimento administrativo tendente à adoção da respetiva decisão de manutenção foi iniciado pela TML no dia 1 de outubro de 2021, sendo o órgão responsável pela sua direção o Conselho de Administração da TML e correndo a tramitação junto do Departamento de Estudos e Planeamento da TML.

Atenta a urgência na obtenção da não oposição do Município, sendo esse o caso, ao teor do presente Ofício, muito se agradece que a mesma nos seja comunicada com a brevidade possível.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que entendam necessários sobre esta matéria através do contacto info@tmlmobilidade.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Faustino Guedes Gomes
(Presidente do Conselho de Administração)